PROJETO DE LEI Nº /2025

Vereadora Autora Liomar Queiroz

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, em consonância com a **Lei Federal nº 13.798**, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre a Gravidez na Adolescência tem por objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à saúde sexual e reprodutiva, ao planejamento familiar, à proteção integral de crianças e adolescentes e à redução da gravidez precoce como fenômeno de saúde pública.

Art. 3º Durante a Semana mencionada no **Caput** o Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social e em parceria com conselhos, entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas, desenvolver as seguintes ações:
I – palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre sexualidade, saúde reprodutiva, métodos contraceptivos e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
II – ações de orientação sobre planejamento familiar, autonomia corporal e direitos sexuais e reprodutivos;
III – campanhas de comunicação voltadas a adolescentes, famílias e comunidade, utilizando meios impressos, digitais e mídias sociais;
IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para abordagem adequada do tema com adolescentes e suas famílias;
V – encaminhamento para atendimento psicossocial em casos de vulnerabilidade, violência, abuso ou risco social;
VI – incentivo à participação da família, da escola e da comunidade no apoio ao desenvolvimento saudável do adolescente;
VII – promoção de parcerias com unidades de saúde para acesso à orientação e, quando necessário, à orientação, encaminhamento e facilitação de acesso na rede do SUS, conforme protocolos e legislação vigente;
VIII – divulgação de políticas públicas existentes relacionadas à juventude, saúde, educação, assistência social e proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá articular ações integradas e cooperação institucional, quando houver interesse recíproco e observadas as competências de cada órgão e demais instituições que atuem na proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º As ações realizadas no âmbito desta Semana poderão ter caráter intersetorial, com participação das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, juventude e igualdade racial.

Art. 6º O Município poderá utilizar dados estatísticos locais para subsidiar o planejamento e a execução das ações previstas nesta Lei, respeitando o sigilo e a privacidade das informações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária e financeira vigente sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2025

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

A gravidez na adolescência é um fenômeno de impacto social, psicológico e econômico, que afeta diretamente a vida de jovens, suas famílias e toda a comunidade. Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil registra milhares de casos por ano, sendo fundamental a atuação preventiva por meio de políticas públicas.

A presente proposta está alinhada à **Lei Federal nº 13.798/2019**, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, bem como ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

O projeto valoriza a informação, o diálogo, a prevenção e o apoio intersetorial, sem criar despesas obrigatórias ou interferir na autonomia do Poder Executivo, evitando vícios de iniciativa.

Ao promover ações educativas, psicossociais e familiares, a Semana Municipal contribuirá para a redução da gravidez precoce, a prevenção de violências e a garantia de oportunidades para o desenvolvimento saudável da juventude de Macaé.

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora